

Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 269 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº. 002/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Sulina-Pr formada pelos seguintes:

Nome	Cargo	CPF
1º Pedro Inácio Horn	Presidente	620.142.859-34
2º Ademir Maciel Costa	Secretário	640.379.409-49
3º Celso José Griebeler	Membro	694.872.009-91

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

Artigo 2º - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2017.


WALTERCIR ERNZEN
Presidente da Câmara

Registre-se e publique-se
em 24 de maio de 2017.

PUBLICADO EM ____/____/2017, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____, DIÁRIO ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ. PUBLICADO EM ____/____/2017, EDIÇÃO _____,
PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

PORTARIA Nº. 002/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93, - RESOLVE:

Artigo 1º—Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Sulina-Pr formada pelos seguintes:

Nome	Cargo	CPF
1º Pedro Inácio Horn	Presidente	620.142.859-34
2º Ademir Maciel Costa	Secretário	640.379.409-49
3º Celso José Griebeler	Membro	664.872.009-91

§ 1º—O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º—Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º—As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

Artigo 2º—Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

Artigo 3º—Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2017.

WALTERCIR ERNZEN - Presidente da Câmara

Registre-se e publique-se - em 24 de maio de 2017.

PUBLICADO EM ____/____/2017, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ. PUBLICADO EM ____/____/2017, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE.

Cod225640





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Ofício s/n.º - Comunicação Interna Sulina (Pr), 15 de maio de 2017.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Sulina - PR

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de contratação do objeto abaixo discriminado:

OBJETO: "OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA, TREINAMENTO, LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES". Abaixo discriminados, de sua exclusiva propriedade. Solicito a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR PERÍODO de 12 (doze) meses. Total geral dos serviços: R\$ 8.640,00 (Oito mil seiscentos e quarenta reais). Valores e serviços conforme descrição abaixo:

Lote 01					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	LICENÇA - PRONIM eSocial - Adequação	100,00	1.200,00
02	12	MÊS	LICENÇA - PRONIM GP - Registro SMT	200,00	2.400,00
03	1	UN	IMPLANTAÇÃO - eSocial - Adequação e GP - Registro SMT	1.800,00	1.800,00
04	12	MÊS	LICENÇA - PRONIM eSocial - Comunicação Eletrônica	120,00	1.440,00
05	1	UN	IMPLANTAÇÃO - PRONIM eSocial - Comunicação Eletrônica	1.800,00	1.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 8.640,00	

Quanto a necessidade do objeto, justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de implantação da licença de uso dos softwares de propriedade da contratada que será utilizado na Câmara Municipal. A consultoria visa solução de problemas mais complexos, de forma mais dinâmicas e eficiente, valendo-se da experiência e capacitação dos profissionais técnicos da contratada, que assessoram inúmeros órgãos da Administração Pública.

Quanto a necessidade de contratação direta, justifica-se o pedido haja vista que a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS é autora e única fornecedora, no Brasil, dos softwares acima destacados, conforme demonstram as inclusas certidões fornecidas pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, software e Internet - ASSESPRO, e do sindicato das Empresas de Informática - SEPRORJ, inviabilizando a competição. O Preço é compatível com o aplicado no mercado, conforme parâmetros dos contratos que instruem o processo.

Deste modo, por todo o exposto, a aquisição dos serviços é de vital importância para manutenção das atividades deste órgão, bem como para continuidade da prestação de serviços públicos.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289

- Fone (46) 3244-1305

- CEP 85565-000

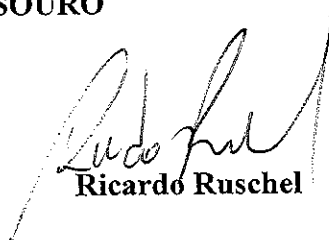
- Sulina

- Paraná

Quanto a quantidade requisitada, informa que se trata de serviço contínuo e essencial, devendo ser prestado durante todo o período informado.

Por fim, quanto aos valores unitários e total, estão de acordo com o preço ofertado pela empresa contratada junto aos demais órgãos da Administração Pública, conforme documentos em anexo.

FONTE: RECURSOS DO TESOIRO



Ricardo Ruschel





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

ANEXOS:

- 1) ORÇAMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO PREÇO OFERTADO;
- 2) ATA DA REUNIÃO
- 3) CARTÃO CNPJ
- 5) CND FEDERAL
- 6) CND ESTADUAL
- 7) CND MUNICIPAL
- 8) CERTIDÃO FGTS
- 9) CNDT
- 10) CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA
- 11) DOCUMENTOS DE EXCLUSIVIDADE
- 12) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL
- 13) CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARA COMPROVAR O VALOR DO SERVIÇO)



Proposta Técnica e Comercial

Solução PRONIM eSocial

GOVERNANÇABRASIL



(Handwritten signature)

Pato Branco, 30 de abril de 2017

À
Câmara Municipal de Sulina

At. Sr. Waltercir Ernzen

Prezado, Sr.

A GOVBR é pioneira e referência em soluções de tecnologia para a modernização da gestão pública no Brasil, contribuindo para que as cidades se tornem mais transparentes, prósperas e eficientes.

Ser referência em relacionamento, inovação e suporte à gestão é o resultado do trabalho desenvolvido nos últimos 45 anos com objetivo de deixar cada órgão público mais competitivo e caminhando na mesma direção das práticas internacionais de governança.

Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam o próprio solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

A GOVBR quer contribuir para que a sua Entidade se prepare e atenda as exigências do eSocial fornecendo uma solução completa, com serviços, softwares e infraestrutura necessária.

Portanto, é com grande satisfação que lhe apresentamos nossa Proposta.

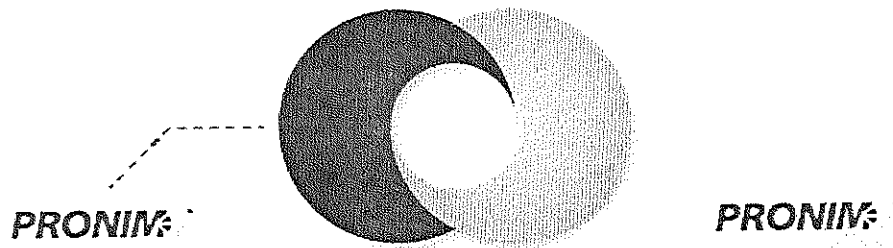
Cordialmente,

GOVERNANÇABRASIL



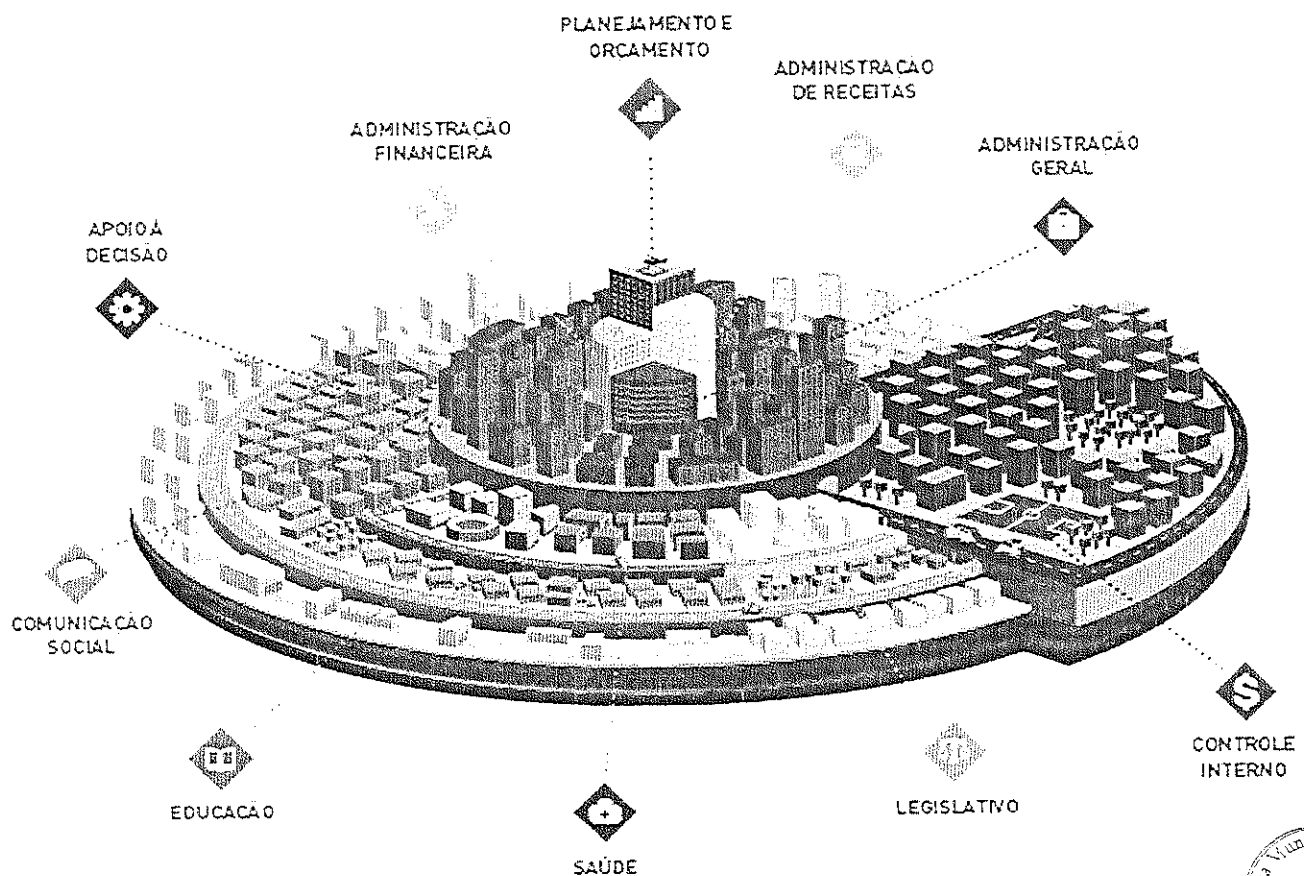
1. Institucional

A GOVBR é uma empresa líder de mercado, com mais de 45 anos de experiência, reconhecida nacionalmente por ser plenamente capacitada para a prestação de serviços ligados à modernização da gestão pública. Seu portfólio é composto por duas frentes distintas e complementares que atendem às funções e subfunções de governo. A abordagem da nossa Solução sustenta-se nos dois pilares fundamentais que dão condições para uma gestão de sucesso: processos, pessoas e tecnologia. Isso se traduz nas linhas da nossa solução: PRONIM® Software e PRONIM® Serviços, que abrange: consultorias e assessorias técnicas, treinamentos, suporte, customização e infraestrutura tecnológica.



Cidade PRONIM®

Ao contar com nossa parceria, os clientes ganham em competitividade e produtividade, pois oferecemos um portfólio completo de soluções. Começando pela sua base de sustentação, composta por nossas linhas, a Cidade GOVBR apresenta a abrangência de nossas soluções, a relação entre elas e como todas as áreas de atuação são conectadas entre si.



2. Contexto

O eSocial foi formalmente instituído pelo Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, e com a Divulgação do Manual de Orientação do eSocial (M.O.S) versão 2.0, em fevereiro de 2015, as empresas privadas e órgãos públicos terão pouco tempo para se adaptarem aos impactos da consolidação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

O que é o eSocial

- É parte do sistema público de escrituração digital (SPED).
- É um projeto do governo federal que vai coletar as informações descritas no Objeto do eSocial, armazenados no Ambiente Nacional do eSocial, possibilitando aos órgãos participantes do projeto, sua efetiva utilização para fins previdenciários, fiscais e de apuração de tributos e do FGTS.
- Tem por objeto estabelecer a forma única com que passam a ser prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício e também de outras informações previdenciárias previstas na lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e de rendimentos pagos por si sujeitos à retenção na fonte.

Objetivos do eSocial

- Viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas aos trabalhadores brasileiros;
- Simplificar o cumprimento de obrigações; e
- Aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e fiscais.

Impactos do eSocial nos Órgãos Públicos e Empresas Privadas

- O eSocial não alterou nenhuma legalização e sim somente a maneira de envio destas informações;
- As entidades sofrerão um grande impacto cultural, pois com o eSocial o Governo Federal terá condições de fazer uma gestão mais criteriosa das tributações dos impostos e das informações prestadas;
- As entidades diariamente deverão enviar informações aos entes do Governo Federal, através do portal do eSocial;
- O domínio pleno dessas atividades é essencial para as entidades, visto que as mesmas poderão sofrer multas por envio de informações erradas e o não cumprimento dos prazos conforme estabelecidos pelo eSocial.

Prazos

- O prazo previsto para início das obrigações do eSocial para os órgãos públicos é para competência de janeiro de 2017. Entretanto para os órgãos públicos chegarem a enviar as obrigações para o eSocial, um longo caminho precisa ser percorrido, desde a sensibilização das lideranças e capacitação dos responsáveis pela área de recursos humanos, quanto a execução de atividades, tal como: levantamento situacional, qualificação cadastral, atualização (novos campos), revisão e saneamento dos dados do empregador, empregados, e pessoais dos funcionários, revisão de parametrização do sistema de gestão de pessoas, adequação de processos, adequação da infraestrutura tecnológica, indo até, a implantação de softwares aplicativos necessários para adequação dos dados, e também para o envio das obrigações acessórias ao portal do eSocial do Governo Federal.

3. Objetivo da Proposta

A GOVERNANÇA BRASIL, líder em solução para Gestão Pública, aproveita para expressar o seu agradecimento pela oportunidade e confiança empreendida à nossa empresa, e apresenta sua proposta para fornecimento da Solução PRONIM® eSocial, composta por softwares, aparato tecnológico e serviços de implantação, capacitação (treinamentos), Suporte Técnico e Atendimento. Este conjunto se destina às Entidades Públicas para que se preparem, ajustem as exigências, e façam o envio das informações ao eSocial, de forma simples, segura, cumprindo a legislação e evitando a geração de multas por parte do Governo Federal.



PROPOSTA TÉCNICA

A GOVBR fornecerá a Solução PRONIM eSocial em duas etapas. Na primeira etapa serão fornecidos os softwares e serviços necessários para a Entidade adequar os seus dados e processos em relação ao exigido pelo eSocial. Na segunda etapa serão fornecidos os softwares e serviços necessários para prestação de contas, ou seja, geração, envio das informações e os retornos do portal do eSocial do Governo Federal.

4. Solução PRONIM eSocial

4.1. Cessão de Licença de Uso Softwares - Etapa 1

A GOVBR fornecerá a cessão de licença de uso por prazo determinado com atualização dos seguintes softwares aplicativos:

- a) **PRONIM eSocial – Adequação:** Possui funcionalidades que apoiam os serviços de análise e atualização dos dados, mais parâmetros para integrar o GP com o módulo que fará a comunicação com a solução do governo federal.
- b) **PRONIM® GP – Registros SMT:** Faz o cadastro das informações exigidas para geração dos eventos do eSocial referente a área de Medicina e Segurança do Trabalho.
- c) **PRONIM® Portal do Servidor (Web):**
 - **Atualização Cadastral** - Permite aos servidores realizar as manutenções nas suas informações de dados pessoas.
 - **Contracheque e Comprovante de Rendimentos** - Permite aos servidores acessar suas as informações referentes ao seu Contracheque e ao Informe de rendimento.
- d) **PRONIM® GP - Atos Legais e Efetividade** – Faz a Gestão dos Atos Legais (Portarias, Decretos, Editais, Leis) e outros documentos legais que autorizam as movimentações de Pessoal, quanto às admissões, exonerações, afastamentos e benefícios, bem como o controle da Efetividade para emissão da Certidão Tempo de Serviço.

4.2. Cessão de Licença de Uso Softwares – Etapa 2

A GOVBR fornecerá a cessão de licença de uso por prazo determinado com atualização dos seguintes softwares aplicativos:

- a) **PRONIM eSocial – Comunicação Eletrônica:** Possui funcionalidades que realiza o envio das informações e o gerenciamento das críticas feitas pela solução do governo sobre as informações enviadas.

4.3. Serviços de Implantação

4.3.1. Implantação da Solução PRONIM® eSocial

a) Treinamento

O treinamento se dará por meio de eventos técnicos práticos realizados nos CRC's. Abordando uma visão conceitual sobre o eSocial, adequação cadastral e registros SMT.

b) Instalação

A equipe de Consultores da GOVBR realizará a instalação de forma remota.



4.4. Suporte Técnico - Softwares

Após a implantação de cada um dos softwares, a GOVBR prestará suporte técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso dos sistemas (softwares).

Considerações:

- O Serviço será prestado pela nossa equipe de Consultores, de forma remota, através de chamados devidamente registrados pela Entidade em ferramenta da GOVBR.

4.5. Acompanhamento Técnico Permanente

Objetivo:

Dar contínua manutenção nos sistemas PRONIM e nas rotinas que estes geram, permitindo uma evolução técnica e até mesmo administrativa, com melhorias na organização e estruturação dos setores, contínua capacitação de servidores, estabilidade na solução proposta e atendendo as necessidades geradas por esta Prefeitura.

O acompanhamento técnico permanente, permite dar ao gestor, a certeza de que todo o mês na data fixada vai poder contar com a GOVBR, seja para acompanhar sua prestação de contas, entrega de rotinas legais, constante atualização e capacitação de seus servidores, seja para agilidade nos processos administrativos.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- Serviço técnico presencial, definido como execução das atividades solicitadas pelo cliente e planejadas em conjunto com o coordenador técnico;
- Principais atividades desenvolvidas: capacitações de usuários; manutenções, ajustes, revisão de procedimentos, integrações, parametrizações e acompanhamentos; criação de usuários e senhas, atualização de programas, etc.
- Atendimento realizado pelo consultor de produto, podendo ser usado por qualquer sistema, ficando a critério desta Administração.



PROPOSTA COMERCIAL

6. FASE 1 - Itens e Valores

Cessão de Licença de Uso de Softwares por prazo determinado com atualização	Mensal - R\$
PRONIM eSocial - Adequação	100,00
PRONIM GP – Registros SMT	200,00
PRONIM eSocial – Comunicação Eletrônica	120,00
Hora Consultoria	97,50
Total	420,00
Implantação	Único - R\$
PRONIM eSocial – Adequação	Único
PRONIM GP – Registros SMT	Único
PRONIM eSocial – Comunicação Eletrônica	Único
Total	3.600,00

- Valores para um contrato mínimo de 12 meses, sendo reajustado a cada 12 meses com base no IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7. Outras Despesas

No caso de necessidade de deslocamento de Consultores da GOVBR para prestação dos serviços até a sede da Entidade, exceto no caso de serviços de acompanhamento técnico permanente, a mesma deverá arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação. Quando o deslocamento for através de transporte aéreo, a passagem deverá ser disponibilizada através de PTA. No caso de deslocamento com veículo será cobrado a à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo nº de km rodados. Todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.

8. Forma de Pagamento

Cessão de Licença de Uso de Softwares por prazo determinado com atualização

Após a instalação do software no equipamento da ENTIDADE - vencimento mensal para todo dia 05 do mês subsequente.

Implantação da Solução PRONIM eSocial

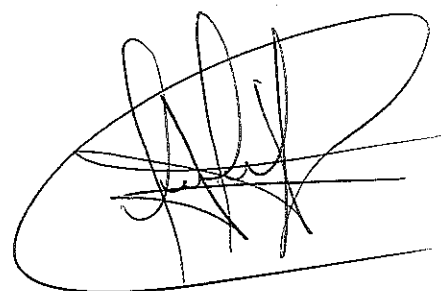
Dividido em duas parcelas sendo a primeira com vencimento no 5º dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato, e a segunda 30 (trinta) dias após.

9. Validade da Proposta

- Está proposta é válida por 30 dias a contar da data de sua emissão

De acordo: _____

NOME DO CLIENTE



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Sulina 15 de maio de 2017

DE: Presidente da Camara De Vereadores

**PARA: Assessoria Jurídica
Contabilidade
Licitações**

Preliminarmente à a análise do pedido em anexo ao presente processo deverá tramitar pelos setores competentes especialmente com vistas?

Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentaria, disponibilidade orçamentaria e compatibilidade com as demais peças orçamentarias.

Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca de possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas a motivações do ofício de solicitação.

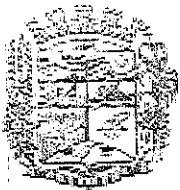
Em caso de opinativo jurídico favorável ao departamento de licitação para as diligencias necessárias e para as providencias visando a contratação de empresa para o fornecimento do objeto.

Diligencias necessárias encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após voltem aos autos conclusos para despacho final de exame de mérito pedido.

**Waltercin Ernzen
Presidente da Camara Municipal**

[Digite aqui]





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 19 de maio de 2017.

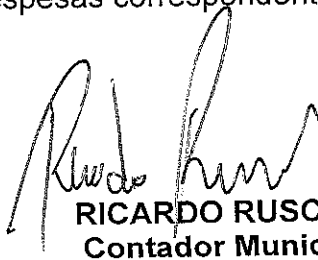
DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA ASSESSORIA TÉCNICA, TREINAMENTO, LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES". **Valor total estimado: R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	31	01.01.01.031.0001.2.001000.3.3.90.39.08.00	1 - Rec. do Tesouro	R\$ 43.432,63

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -

Assunto: Parecer Jurídico em face de Ofício s/n, comunicação interna, recebido do departamento de contabilidade para contratação direta da Empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços para Implantação, assessoria técnica, treinamento, locação e atualização de licenças de uso dos softwares..

Através da presente, apresento este parecer em face do parecer solicitado pelo departamento de contabilidade conforme assunto acima:

Conforme já consta no Ofício supra, Comunicação Interna, a Empresa GovernançaBrasil é autora e única fornecedora, no Brasil, dos softwares destacados na descrição, comprovado pelas Certidões fornecidas pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet, ASSESPRO e do Sindicato das Empresas de Informática, SEPRORJ.

Nestes casos, aplica-se o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), que preceitua:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Por outro lado, evita-se o retardamento nas prestações de serviços, diárias e indispensáveis para o bom funcionamento de todos os setores.

Assim, diante do exposto acima, apresento este parecer com as considerações, visto a Lei de Licitações permitir a inexigibilidade de licitação, mais especificamente aplicável ao presente caso.

Sulina, Paraná, em 19 de maio de 2.017.

Carlos Marcelo S. Bocalon.
OAB/PR sob nº 22.131.
Advogado

CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA	
PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO Nº	214/2017
DATA	29/05/2017
HORÁRIO	1430 Avon





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA, TREINAMENTO, LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES POR UM PERÍODO DE 12 MESES".

2. SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação, "justifica-se, tendo em vista a concessão da licença de uso dos softwares de propriedade da contratada a serem utilizados na Câmara Municipal. A consultoria visa solução de problemas mais complexos, de forma mais dinâmicas e eficiente, valendo-se da experiência e capacitação dos profissionais técnicos da contratada, que assessoram inúmeros órgãos da Administração Pública".

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Conforme parecer jurídico, justifica-se o pedido "haja vista a inviabilidade de competição no que se refere a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes; conforme art. 25 inciso I da Lei 8.666/93".

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, I da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ 00.165.960/0001-01

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será: **R\$ 8.640,00** (Oito mil, seiscentos e quarenta reais)





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto a justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, conforme ofício de solicitação, justifica-se o pedido haja vista que a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** é autora e única fornecedora, no Brasil, dos softwares acima destacados, conforme demonstram as inclusas certidões fornecidas pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet – ASSESPRO, e do sindicato das Empresas de Informática – SEPROSC, inviabilizando a competição. O Preço é compatível com o aplicado no mercado, conforme parâmetros dos contratos que instruem o processo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	31	01.01.01.031.00001.2.001000.3.3.9039.08.00	1-Recursos do tesouro	R\$ 43.432,63

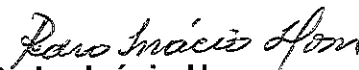
10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato.

Sulina/PR, 24 de maio de 2017.


Pedro Inácio Horn

Presidente da Comissão de Licitação





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CONTRATO Nº XXX/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2017.

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e

Pelo presente instrumento, o Camara Municipal de Sulina, com sede na AV. Iguaçu n. 289, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.242.589/0001-60, neste ato representado pelo Presidente Sr. Waltercir Ernzen, CPF 401.150.119-00 abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e de outro....., CNPJ, estabelecida na cidade de, neste ato representada por seu representante legal, CPF, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XX/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA, TREINAMENTO, LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES POR UM PERÍODO DE 12 MESES”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos produtos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: **R\$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais).**

LOTE 01: ESOCIAL					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	LICENÇA - PRONIM ESOCIAL – ADEQUAÇÃO	100,00	1.200,00
02	12	MÊS	LICENÇA - PRONIM GP – REGISTRO SMT	200,00	2.400,00
03	1	UN	IMPLANTAÇÃO - ESOCIAL – ADEQUAÇÃO E GP – REGISTRO SMT	1.800,00	1.800,00
04	12	MÊS	LICENÇA - PRONIM ESOCIAL – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	120,00	1.440,00
05	1	UN	IMPLANTAÇÃO - PRONIM ESOCIAL – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	1.800,00	1.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 8.640,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O órgão competente da câmara municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser prestados no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes à prestação de serviços, estrutura necessária e deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A Câmara Municipal de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar a entrega dos serviços obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas.
- b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- e. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta INEXIGIBILIDADE de Licitação e do CONTRATO.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na entidade, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.7. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.9. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	31	01.01.01.031.00001.2.001000.3.3.9039.08.00	1-Recursos do tesouro	R\$ 43.432,63

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Câmara Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.4. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.5. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO a Câmara Municipal de Sulina, que exercerá suas atribuições através do setor de contabilidade

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- Pela Câmara Municipal de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Câmara a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a entidade, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CÂMARA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, os documentos integrantes da **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes,





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, de de 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

CAMÂMRA MUNICIPAL DE SULINA

WALTERCIR ERNZEN

Presidente da Camara Municipal
Contratante

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 25 de maio de 2017

DE: **PRSIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**
PARA: **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA, TREINAMENTO, LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES POR UM PERÍODO DE 12 MESES". Valor: **R\$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais)** e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

WALTERCIR ERNZEN

Presidente da Camara Municipal





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Fundamentado no Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA, TREINAMENTO, LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES POR UM PERÍODO DE 12 MESES".

Contratante: Câmara Municipal de SULINA-PR

CNPJ: 02.242.589/0001-60

Contratada: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Vigência: DE 24/05/2017 até 24/05/2018

Valor: R\$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Fundamento: Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 25 de maio de 2017

WALTERCIR ERNZEN

Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO



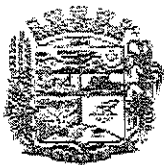
**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA GESTÃO EM SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA TREINAMENTO, LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES POR UM PERÍODO DE 12 MESES
Dotação Orçamentária*	0101010310001200100033903908
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.640,00
Data Publicação Termo ratificação	29/05/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 5820610911,0 ([Logout](#))



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CONTRATO Nº 01/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA/PR E A EMPRESA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 02.242.589/0001-60, estabelecido à Av. Iguaçu, nº 289, nesta cidade, representado por seu Presidente, senhor Waltecir Ernzen, portador do CPF nº 401.150.119-00, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA JOAO PESSOA, TERREO ANDAR 1 E 2, 1183, VELHA, no Município de BLUMENAU/SC, com CNPJ nº 00.165.960/0001-01, neste ato representado por, SILVIO LUIS STROZZI portador do CPF nº 488.200.089-04 e do RG nº 32515746, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA, TREINAMENTO, LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES POR UM PERÍODO DE 12 MESES**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos produtos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: **R\$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais)**.

LOTE 01: ESOCIAL					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	LICENÇA - PRONIM ESOCIAL – ADEQUAÇÃO	100,00	1.200,00
02	12	MÊS	LICENÇA - PRONIM GP – REGISTRO SMT	200,00	2.400,00
03	1	UN	IMPLANTAÇÃO - ESOCIAL – ADEQUAÇÃO E GP – REGISTRO SMT	1.800,00	1.800,00
04	12	MÊS	LICENÇA - PRONIM ESOCIAL – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	120,00	1.440,00
05	1	UN	IMPLANTAÇÃO - PRONIM ESOCIAL – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	1.800,00	1.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 8.640,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O órgão competente da câmara municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser prestados no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes à prestação de serviços, estrutura necessária e deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.

uf



B. E



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A Câmara Municipal de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Executar a entrega dos serviços obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas.

b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.

c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.

d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

e. Obrigarse ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta INEXIGIBILIDADE de Licitação e do CONTRATO.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na entidade, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

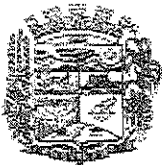
7.7. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

uf



AB



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289

Fone (46) 3244-1305

CEP 85565-000

Sulina

Paraná

7.9. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	31	01.01.01.031.0001.2.001000.3.3.90.39.39.08	1 - REC. DP TESOUREIRO

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Câmara Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.4. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.5. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO a Câmara Municipal de Sulina, que exercerá suas atribuições através do setor de contabilidade

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pela Câmara Municipal de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

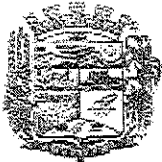
b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Câmara a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

wf





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

10.3.O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1.Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.2.A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3.Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4.As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a entidade, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CÂMARA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2.Faz parte integrante, os documentos integrantes da **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

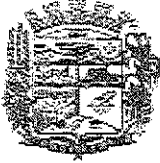
13.3.A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2017**.

13.4.As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter

uf



16
2



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 25 de maio de 2017

Walter J. Ernzen
WALTERCIR ERNZEN

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Silvio Luis Strozzi

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS

CNPJ nº 00.165.960/0001-01

SILVIO LUIS STROZZI

CPF nº 488.200.089-04

Testemunhas:

Leirio J. Feilandes
NOME: *Leirio J. Feilandes*
RG: *4.194425-2*

Ricardo R. R.
NOME: *Ricardo R.*
RG: *93949625*



PROCURAÇÃO

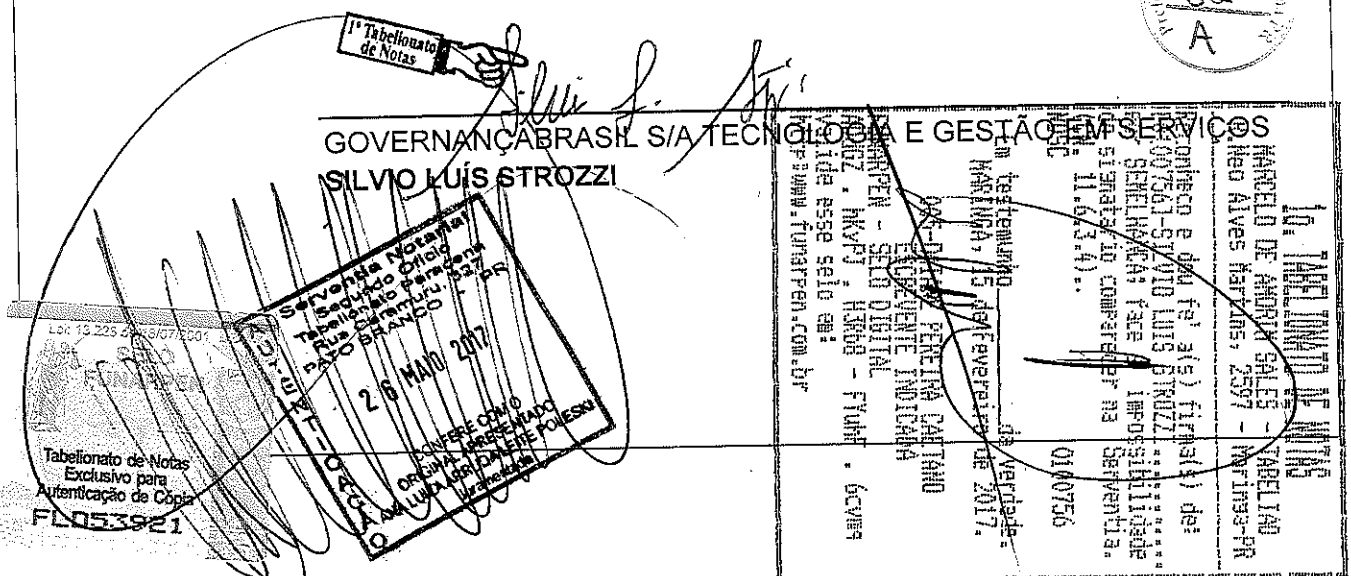
OUTORGANTE: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, sediada à Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, Centro, em Saquarema/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001- representada por **SILVIO LUÍS STROZZI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.251.574-6/PR, inscrito no CPF sob o nº 488.200.089-04, residente na Avenida Guedner, nº 1.170, casa 62, Bairro Jardim Aclimação, na cidade de Maringá (PR), nos termos da ATA DA 14ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO datada de 31 de julho de 2.015.

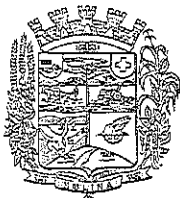
OUTORGADO: SR. TIAGO RUBENS BUSATTA, brasileiro, casado, Coordenador de serviços, portador da cédula de identidade RG nº 7.578.840-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.576.889-14 residente na Rua Do Príncipe, 649 bairro Alvorada CEP 85.508-012, na cidade de Pato Branco (PR).

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar o outorgante em processos licitatórios perante os municípios e órgãos públicos do Estado do Paraná, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar impugnações, recursos e pedidos de reconsideração; assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários, inclusive declarações, atestados, contratos, aditivos e propostas, participar de sessões públicas, renunciar à prazo e direito de recurso; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato inclusive substabelecer todos os poderes aqui conferidos.

VALIDADE: A presente procuração é válida até **31/01/2018**.

Maringá, 02 de Janeiro de 2017.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017

CONTRATADA	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS	CNPJ	00.165.960/0001-01
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA, TREINAMENTO, LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES POR UM PERÍODO DE 12 MESES		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 1/2017		
VALOR	8.640,00 (Oito mil seiscientos e quarenta reais)		
VIGÊNCIA	25/05/18 FORO: Comarca de São João - PR		



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 30 de Maio de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1366

CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Fundamentado no Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA, TREINAMENTO, LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES POR UM PERÍODO DE 12 MESES".

Contratante: Câmara Municipal de SULINA-PR

CNPJ: 02.242.589/0001-60

Contratada: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Vigência: DE 24/05/2017 até 24/05/2018

Valor: R\$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Fundamento: Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 25 de maio de 2017. WALTERCIR ERNZEN, Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017

CONTRATADA	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS	CNPJ	00.165.960/0001-01
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA, TREINAMENTO, LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES POR UM PERÍODO DE 12 MESES		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 1/2017		
VALOR	8.640,00 (Oito mil seiscentos e quarenta reais)		
VIGÊNCIA	25/05/18 FORO: Comarca de São João-PR		

Cod238408

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 30/05/2017.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://dioems.com.br>



DESPESAS COM SAÚDE (por 5.bimestre)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%
			R\$ Total (a) x 100	(b)	R\$ Total (c) x 100	(d)
Atenção Básica	1.921.274,00	2.129.237,76	485.140,32	13,24	482.157,78	13,32
Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	10.355.627,00	10.579.627,07	3.167.797,52	85,42	3.120.005,56	86,72
Suprimento Farmacológico e Terapêuticos	-	-	-	-	-	-
Vigilância Sanitária	48.242,00	65.863,62	255,11	0,04	255,31	0,04
Vigilância Epidemiológica	69.456,00	61.456,00	16.132,53	0,44	16.132,53	0,45
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-	-	-
Outras Subfunções	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12.394.549,00	12.844.382,45	3.664.225,39	100,00	3.619.351,18	100,00

Fonte: PROMIM RF - Responsabilidade Fiscal, 29/Mai/2017, 13h e 53m

- 1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na interseção com a coluna "r" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total".
3 O valor apresentado na interseção com a coluna "r" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual dele estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Abril 2017/Bimestre Março-Abril	
--	--

ANEXO - ANEXO IV LC 141/2012, art. 52
1 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
2 Nos cinco primeiros bimestres da execução o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Abril 2017/Bimestre Março-Abril	
---	--

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)		Em Reais	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial da Receita		52.000.000,00	
Previsão Atualizada da Receita		52.761.845,38	
Receitas Realizadas		16.382.919,06	
Difícil Orçamentária		449.843,48	
Saldo de Exercícios Anteriores (Atividade para Créditos Anulados)			
DESPESAS			
Dotação Inicial		52.000.000,00	
Créditos Adicionais		7.715.487,86	
Dotação Atualizada		59.715.487,86	
Despesas Empenhadas		14.121.993,42	
Despesas Liquidadas		13.842.573,30	
Despesas Pagas		12.476.420,25	
Superávit Orçamentário		2.590.345,86	

DESPESAS POR FUNÇÃO/JORNAL		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		14.121.993,42	
Despesas Liquidadas		13.842.573,30	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		42.471.110,96	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMENS DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores			
Receitas Previdenciárias Realizadas (RVR)		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		0,00	
Resultado Previdenciário (RVR - V)		0,00	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO			
Meta Fixada no Anexo da Meta	Resultado Aguardado Até o Bimestre	Meta Fixada no Anexo da Meta	% em Relação à Meta
Resultado Nominal	0,00	-150.834,46	
Resultado Primário	2.308.124,00	2.493.330,07	100,03

RESCISÃO A PAGAR POR PODER E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
Intenção	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.336.649,11	0,00	1.064.435,44	1.272.213,67
Pagar Execução	2.336.649,11	0,00	1.064.435,44	1.272.213,67
Pagar Liquidada	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagar Execução	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagar Liquidada	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.336.649,11	0,00	1.064.435,44	1.272.213,67

Página: 2 de 2
29/05/2017 13:58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Abril 2017/Bimestre Março-Abril	
---	--

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)		Em Reais	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o bimestre	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Aguardado Até o Bimestre	Limites Controladores Anuais	
		% Mínimo e Acólido no Exercício Bimestre	% Acólido: Até o Bimestre
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino não poderá ser inferior a 20% do total da receita corrente líquida do município.	2.015.323,17	20%	15,49
Até o final do ano de 2014, de acordo com a Lei			